



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral da República Raquel Dodge para contribuir com nossos trabalhos por meio da explanação da atuação do MP no combate às fake news.

Senhor Presidente,

Nos nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral da República Raquel Dodge para contribuir com nossos trabalhos por meio da explanação da atuação do MP no combate às fake news.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Ministério Público (MP) uma instituição autônoma que tem como função defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais da sociedade;

Considerando que esse órgão deve garantir a manutenção dos direitos dos cidadãos, a guarda e a promoção da democracia, da cidadania e da justiça;

Considerando que o principal instrumento moderno de influência sobre a opinião e comportamento das pessoas e, conseqüentemente, sobre a manifestação do pensamento do cidadão é a comunicação social; Que a liberdade de expressão e de





CONGRESSO NACIONAL GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO

imprensa encontram respaldo na Constituição Federal de 1988; Que as emissoras de televisão, rádio, jornal, portais na internet e redes sociais são meios que dão efetividade ao exercício da liberdade de expressão e de informação;

Considerando que a propagação de notícias falsas no ambiente digital levantou suspeitas de afronta à democracia brasileira, de beneficiamento de candidatos e comprometimento do equilíbrio do pleito eleitoral;

E que o Ministério Público vem se posicionando em diversos casos, analisando os limites da liberdade de expressão no ambiente digital, o Marco Civil da Internet, por meio de casos concretos;

Nesse contexto, considero relevante que a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República Raquel Dodge seja convidada para contribuir com nossos trabalhos por meio da explanação da atuação do MP no combate às fake news, abordando entre outros, os temas abaixo:

1 - Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 51, proposta pela Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional). A entidade questiona se a Justiça brasileira possui ou não jurisdição sobre as empresas estrangeiras que prestam serviços ou possuam filial no Brasil. As empresas de aplicativos com servidores de internet sediados no exterior, como o Facebook e o Google, devem obedecer às leis brasileiras para fornecimento de dados, conforme determina o Marco Civil da Internet e o Código de Processo Civil. Qualquer restrição às autoridades nacionais para obter diretamente as informações coletadas por essas empresas vai gerar prejuízo às investigações em andamento, dificultando a apuração de crimes cibernéticos. É o que defende a Procuradoria-Geral da República (PGR) em parecer enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF) e que muito contribuirá com o debate no parlamento brasileiro.

2 – Recurso extraordinário RE 1037396 que discute a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), que exige prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. Trata-se de recurso extraordinário interposto



CD/19500.49009-82



**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

por Facebook, com fundamento na Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal de Piracicaba/SP que, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 19 da Lei nº 12.965/2014, condenou a rede social ao pagamento de indenização por danos morais em razão da omissão de providências, mesmo após provocação extrajudicial, para excluir de sua plataforma virtual perfil falso criado em nome de terceira pessoa. A PGR já se manifestou no sentido de prover o recurso “tendo em vista que o acórdão recorrido contrariou a disciplina conferida pelo Marco Civil da Internet.

Tramitação: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5160549>

3 – Também solicito que, na oportunidade, a atual PGR fale sobre outras ações que possam orientar essa CPI na busca por respostas sociais para o que considero um grande problema: as Fake News.

Diante do exposto, peço aprovação aos nobres pares para aprovarmos nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – a CPMI das Fake News, o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**



CD/19500.49009-82